LEI Nº 118/98 31.03.98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÍCULO NOVO/AMBULÂNCIA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir veículo novo/ambulância para uso da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social, com as seguintes características:
Motor a gasolina 2.2 com 80 CV; freios hidráulicos; chassi curto; tanque com capacidade acima de 70 litros; capacidade volumétrica 5.3m3; capacidade de carga 1.4 toneladas; porta traseira com abertura de 180° e equipado para ambulância.

Art. 2º-A aquisição dar-se-á através de Licitação Pública em conformidade a Lei 8.666 e suas alterações.

Art. 3º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para atender o disposto nesta Lei, na seguinte Dotação Orçamentária:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL	
01-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL	
13-Saúde e Saneamento	
13.75-Saúde	
13.75.021-Administração Geral	
13.75.021.1.026-AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	
4120-Equipamentos e Material Permanente	R$ 27.000,00
TOTAL	R$ 27.000,00

Art. 4º-Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o executivo do auxílio recebido do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, conforme Convênio nº 688/97, processo nº 36.700-20.00/97.0, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei 4.320/64, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) perfazendo um total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 5º-A presente Lei fica sendo parte integrante das Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º-Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 31 de março de 1998.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Luiz Carlos Libardi da Silva
Vice-Prefeito